

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 05 / 2024

JOSE ANTONIO CAETANO BILIN



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 326/14-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Tech In Tecnologia em Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açaí, nº 875, Sumaúma, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.120-3

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 01899/2023-30

ATIVIDADE: Coleta, transporte e armazenamento de resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açaí, nº 875, Sumaúma, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, armazenamento temporário de resíduos Classe II, beneficiamento e comercialização de sucata plástica, bombonas plásticas, paletes de madeira, aparas e sucata de papelão, metais ferrosos e não ferrosos e sucata eletrônica e fabricação de compostos de resina extrudada (apresentada em forma de grânulos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 653 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 326/14-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01899/2023-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. O depósito/armazenamento de resíduos e material em geral, deverá atender ao que dispõe a Norma NBR 11.174/90 da ABN e Instrução Normativa nº 205/88.
11. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade, e o destino final acompanhado do certificado de destinação final referente ao período desta Licença emitido via sistema SINIR;
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa emitidos via sistema SINIR.
12. Apresentar anualmente e quando a solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de veículos – CRLV da frota de veículos.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta atividade;
 - d) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado de destinação final referente ao período desta Licença emitido via sistema SINIR.
 - e) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, emitidos via sistema SINIR.
 - f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - g) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – IBAMA.
13. O transporte rodoviário de resíduos, que deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: **FHW-7439**.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM para autorização da atividade a que a mesma se refere.**